



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.971, DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma que dispõe o inciso X, art.37, da Constituição da República de 1988 e o art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.547, de 10 de março de 2005.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 1% (um por cento).

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.834, de 10 de outubro de 2.007, onde o auxílio-alimentação terá valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais) e será concedido ao servidor que perceba remuneração igual ou inferior a R\$ 807,20 (oitocentos e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º Os servidores alocados nos níveis constantes da Tabela da Lei Municipal nº 2.033/00, com vencimentos inferiores ao salário-mínimo terão seus respectivos vencimentos igualados ao mesmo, sendo-lhes concedido, sobre o respectivo valor, o índice desta revisão geral anual.

§1º O índice da revisão geral anual será aplicada aos valores pagos aos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas, conforme a Lei Municipal nº 1.715 de 11 de setembro de 1995, alterando a mesma, quanto aos valores a serem pagos.

§2º O mesmo índice será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados e aos valores correspondentes às funções de confiança.

Art. 4º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 2.033, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.856, de 11 de dezembro de 2007, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Três Pontas, MG., 26 de março de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça  
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento  
Procurador-Geral

Márcio Paulo Erbst  
Secretário Municipal de Fazenda

Marcos Antonio Batista  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos